



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

DECISÃO COREN-PA Nº 459 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Fixa os valores das taxas e preços de serviços a serem observados por pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do Coren-PA, referentes ao exercício de 2024.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ – Coren-Pa, por meio de sua Presidente, juntamente com o Conselheiro Secretário (*artigo 18, inciso XII do RI Coren-Pa*), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973¹ (*artigo 15*) e pelo Regimento Interno respectivo (*artigo 17, incisos I e XIII*) e;

CONSIDERANDO que o artigo 15 da Lei nº 5.905/1973 atribui aos Conselhos Regionais a disciplina e fiscalização do exercício profissional, competindo-lhes a expedição das carteiras profissionais, com observância das diretrizes gerais promovidas pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO que a renda auferida pelos Conselhos Regionais será constituída de ¾ (três quartos) da taxa de expedição das carteiras profissionais, consoante disciplina o inciso I do artigo 16 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023², define enquanto competência do Conselho Federal a aprovação dos valores das anuidades, taxas e serviços para os Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme redação do artigo 21, inciso XI;

CONSIDERANDO os termos e fundamentos da Resolução Cofen nº 724, de 31 de agosto de 2023³, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação, quando da fixação dos valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2024, da correção monetária de 3,52% (três, cinquenta e dois por cento) pelo INPC – Índice Nacional de Preços

¹ Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem.

² Aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem e revoga a Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012 (dispunha sobre o RI anterior).

³ Determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 3,52% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

ao Consumidor (*previsão do § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011*), bem como enumera as hipóteses de isenção, de concessão de descontos (inclusive aos recém-inscritos), formas de pagamentos dos valores de taxas, serviços, multas, dentre outros procedimentos atinentes à matéria;

CONSIDERANDO os cálculos apresentados pela Contabilidade (fls. 07-09 do PAD nº 1956/2023), com a aplicação da correção monetária de 3,52% (três, cinquenta e dois por cento) pelo INPC, determinado pelo Cofen;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a deliberação do Plenário do Coren-PA (*artigo 15, inciso I do RI Coren-PA*) em sua 554ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 17 de outubro de 2023, assim como dos documentos que instruem o PAD nº 1956/2023;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fixar os valores das taxas cobradas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, para o exercício do ano de 2024, as quais ficam tabeladas da seguinte forma:

I – Taxa de expedição de carteira profissional: R\$ 131,09 (cento e trinta e um reais e nove centavos);

II – Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (RT): R\$ 244,16 (duzentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Art. 2º. Fixar os preços dos serviços cobrados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, para o exercício do ano de 2024, conforme tabelado abaixo:

I – Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior – R\$ 136,79 (cento e trinta e seis reais e setenta e nove centavos);

II – Serviço de inscrição e registro de pessoa física – R\$ 159,59 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove reais);

III – Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica – R\$ 455,98 (quatrocentos e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos);

IV – Serviço de reinscrição – R\$ 159,59 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos);

V – Serviço de transferência de inscrição – R\$ 102,59 (cento e dois reais e cinquenta e nove centavos);

VI – Serviço de certidão narrativa – R\$ 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 3º. Os valores das taxas e serviços indicados nos artigos 1º e 2º foram reajustados em comparação aos preços praticados por este Conselho no exercício 2023.

Parágrafo único. Os demais serviços prestados pelo Coren/PA, que não constem nos artigos 1º e 2º desta Decisão, são isentos de qualquer cobrança.

Art. 4º. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagos parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 5º. Esta Decisão, após ser homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024.

Belém-PA, 18 de outubro de 2023.

Dra. Danielle Cruz Rocha
Presidente

Dr. Horácio Ferreira Cunha Bastos
Conselheiro-Secretário